

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2063



SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA, ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1881 DE 05 DE ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Ficam criados e acrescidos aos cargos do Grupo Ocupacional do Nível Superior da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, os seguintes cargos:

I - Dois Cargos de Técnico Municipal de Nível Superior, Classe I, com Carga Horária Semanal de 40 (quarenta) horas, Área de Atuação/Especialização/Formação - Fiscalização de Receitas Tributárias e Vencimento Inicial Nível XIV, Padrão de Vencimento "A", da Tabela de Vencimentos - Anexo IV da Lei Municipal nº 1881, de 05 de maio de 2012;

II - Um Cargo de Técnico Municipal de Nível Superior, Classe I, com Carga Horária Semanal de 40 (quarenta) horas, Área de Atuação/Especialização/Formação - Psicologia e Vencimento Inicial Nível XIV, Padrão de Vencimento "A", da Tabela de Vencimentos - Anexo IV da Lei Municipal nº 1881, de 05 de maio de 2012;

III - Quatro Cargos de Técnico Municipal de Nível Superior, Classe I, com Carga Horária Semanal de 30 (trinta) horas, Área de Atuação/Especialização/Formação - Serviço Social, e Vencimento Inicial Nível XIV, Padrão de Vencimento "A", da Tabela de Vencimentos - Anexo IV da Lei Municipal nº 1881, de 05 de maio de 2012.

Art. 2º Ficam criados e acrescidos aos cargos do Grupo Ocupacional de Nível Técnico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, os seguintes cargos:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

I - Um Cargo de Técnico Municipal de Nível Médio, Classe I, com Carga Horária Semanal de 40 (quarenta) horas, Área de Atuação/Especialização/Formação - Informática e Vencimento Inicial Nível XI, Padrão de Vencimento "A", da Tabela de Vencimentos - Anexo IV da Lei Municipal nº 1881, de 05 de maio de 2012.

Art. 3º Ficam criados e acrescidos aos cargos do Grupo Ocupacional de Fiscalização Municipal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, os seguintes cargos:

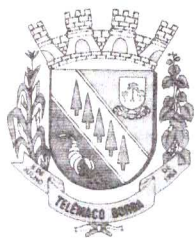
I - Um Cargo de Fiscal Municipal, Classe I, com Carga Horária Semanal de 40 (quarenta) horas, Área de Atuação/Especialização/Formação - Sanitária e Vencimento Inicial Nível XI, Padrão de Vencimento "A", da Tabela de Vencimentos - Anexo IV da Lei Municipal nº 1881, de 05 de maio de 2012.

Art. 4º Ficam criados e acrescidos aos cargos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Contábil e Financeiro, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, os seguintes cargos:

I - Vinte Cargos de Agente Administrativo Contábil Financeiro, Classe I, com Carga Horária Semanal de 40 (quarenta) horas, Área de Atuação/Especialização/Formação - Administrativo Contábil Financeiro e Vencimento Inicial Nível XI, Padrão de Vencimento "A", da Tabela de Vencimentos - Anexo IV da Lei Municipal nº 1881, de 05 de maio de 2012.

Art. 5º Ficam criados e acrescidos aos cargos do Grupo Ocupacional de Apoio à Educação, Cultura e Assistência Social, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, os seguintes cargos:

I - Um Cargo de Educador Social, com Carga Horária Semanal de 40 (quarenta) horas, Área de Atuação/Especialização/Formação - Masculino e Vencimento Inicial Nível V, Padrão de Vencimento "A", da Tabela de Vencimentos - Anexo IV da Lei Municipal nº 1881, de 05 de maio de 2012.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

II - Um Cargo de Educador Social, com Carga Horária Semanal de 40 (quarenta) horas, Área de Atuação/Especialização/Formação - Feminino e Vencimento Inicial Nível V, Padrão de Vencimento "A", da Tabela de Vencimentos - Anexo IV da Lei Municipal nº 1881, de 05 de maio de 2012.

III - Um Cargo de Instrutor de Artes e Ofícios, com Carga Horária Semanal de 40 (quarenta) horas e Vencimento Inicial Nível VI, Padrão de Vencimento "A", Tabela de Vencimentos - Anexo IV da Lei Municipal nº 1881, de 05 de maio de 2012.

Art. 6º Ficam criados e acrescidos aos cargos do Grupo Ocupacional de Serviços Gerais, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, os seguintes cargos:

I - Cinco Cargos de Cozinheiro, com Carga Horária Semanal de 40 (quarenta) horas e Vencimento Inicial Nível III, Padrão de Vencimento "A", Tabela de Vencimentos - Anexo IV da Lei Municipal nº 1881, de 05 de maio de 2012.

Art. 7º Ficam criados e acrescidos aos cargos do Grupo Ocupacional da Mecânica e Transportes, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, os seguintes cargos:

I - Quinze Cargos de Motorista, com Carga Horária Semanal de 40 (quarenta) horas e Vencimento Inicial Nível VII Padrão de Vencimento "A", Tabela de Vencimentos - Anexo IV da Lei Municipal nº 1881, de 05 de maio de 2012.

Art. 8º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1881 de 05 de abril de 2012, que passa a vigorar em conformidade ao disposto ao Anexo Único da presente Lei, acrescido dos cargos criados pela presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 24 de
setembro de 2014.


André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município


Luiz Carlos Gibson
Prefeito